

PROCESSO Nº 3.972/2023 – TJMA
CONTRATO Nº 0020/2023 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
MICROSENS S.A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa MICROSENS S.A.**, CNPJ nº 78.126.950/0011-26, sediada à Rodovia Gov. Mário Covas, nº 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Matias, CEP: 29.157-100, Cariacica/ES, Fone: (41) 3024-2050, (43) 3315-8200, E-mail: licitacao@microsens.com.br; jetro.fick@microsens.com.br, neste ato representada por **JETRO LEANDRO FICK**, inscrito no CPF nº 845.168.529-34 e portador do RG nº 5.606.536-9/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.972/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2022 – SRP (ARP 0059/2022) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de **SMART TV's** nas especificações constantes no Termo de Referência, na proposta de preço apresentada pela empresa e conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SMART TV 43" Tamanho mínimo da tela 43"; - Resolução mínima 1920x1080p @ 60Hz; - Potência de saída mínima 20W (10W+10W) RMS; - Mínimo 2 entradas HDMI; - Mínimo 1 entrada USB; - Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico) /TV a cabo, - Wi-Fi Integrado; - Mínimo 1 entrada LAN (RJ45); - Saída de áudio digital; - Fonte de alimentação interna 100-240V automática; - Compatível com padrão Vesa; -	30	R\$ 1.948,00	R\$ 58.440,00

Controle remoto c/ baterias AAA ou AA; - Garantia de no mínimo, 12 meses na modalidade on-site. FABRICANTE: LG MARCA: LG MODELO: 43UQ751C			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do Diário Oficial do Estado – DOEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial (setor requisitante), devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem;

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Apeadouro, São Luís/MA. Fones: (98) 3223-7213, CEP: 65.036-710;

3.3. Fica estabelecido que os materiais fornecidos deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

II - Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/MA aceitará apenas uma única substituição.

3.5. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos precisos termos dispostos no Termo de Referência;

6.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinente ao objeto do Contrato;

6.4. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os materiais, objeto da presente contratação;

6.5. Efetuar o recebimento dos materiais, objeto deste Contrato, através da Comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;

6.6. Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.7. Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

6.8. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/MA;

7.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA;

- 7.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJ/MA;
- 7.4. Fornecer os materiais, objeto desta contratação e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto;
- 7.5. Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contado da comunicação oficial, observadas as demais disposições editalícias e contratuais estabelecidas para essa questão;
- 7.6. Arcar, quando solicitado pelo TJ/MA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de análise ou teste probatório de qualidade dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJ/MA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;
- 7.7. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, 01 (um) ano (on-site), contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJ/MA;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJ/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato a ser firmado;
- 7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJ/MA, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato a ser firmado;
- 7.10. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.11. Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução deste Contrato, ou a falta de materiais no seu estoque (**CONTRATADA**);
- 7.12. Comunicar imediatamente ao TJ/MA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/MA;
- 7.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do respectivo Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados constantes da Ordem de compra;
- 7.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/MA;

7.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato a ser firmado;

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.18. Não transferir a terceiros o objeto decorrente desta contratação, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJ/MA;

7.19. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

8.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.7. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Artigo 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001 de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 1% (um por cento) do valor do bem e/ou serviço, por dia, decorrido de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço;

b) 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

c) 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço, pela recusa em efetuar a entrega do objeto contratado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço recusado, pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;

e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa;
- 9.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 9.5. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, o **CONTRATANTE** fica autorizado, pela **CONTRATADA**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada;
- 9.6. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia, nem os pagamentos devidos suficientes para saldar o valor da multa imposta, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 9.7. Em casos especiais, quando o prazo para entrega do serviço demandado for acordado como Improrrogável, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva tarefa.

CLÁUSULA DEZ – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato decorrente ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 212018.

11.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através de servidores designados de portaria.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.03.31 15:51:53

-03'00'

JETRO LEANDRO

FICK:845168529

34

JETRO LEANDRO FICK

Representante Legal da empresa

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital

por JETRO LEANDRO

FICK:84516852934

Dados: 2023.03.16 10:14:43

-03'00'